



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE Nº 17/2025

Autora: Vereadora Roseli dos Santos Bueno

Dispõe sobre o prazo de validade indeterminado para o laudo médico emitido à pessoa com deficiência permanente e dá outras providências.

Art. 1º. O laudo pericial médico que ateste de forma irreversível a deficiência física, visual, auditiva, intelectual, assim como as deficiências ligadas ao neurodesenvolvimento e transtornos mentais considerados deficiência, a partir da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), passa a ter prazo de validade indeterminado para os serviços públicos municipais de Caçapava.

§ 1º O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente e será aceito em todos os órgãos públicos municipais onde houver a necessidade de comprovação da deficiência.

§ 2º A apresentação do(s) laudo(s) previsto(s) no *caput* deste artigo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção e/ou manutenção dos benefícios destinados às pessoas com deficiência no município de Caçapava.

§ 3º A validade por prazo indeterminado prevista no *caput* deste artigo se impõe para a rede de serviços públicos municipais.

Art. 2º. Os laudos de que trata esta Lei poderão ser apresentados às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de março de 2025.

Rodrigo Meireles Cursino
Presidente

Bruno Henrique da Silva
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Daniele Cristine Galdino Siqueira
2ª Secretária



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350038003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.